



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE JULHO DE 2014

Institui processo de seleção de propostas para pactuação de convênios relacionados ao fortalecimento das atividades de perícia criminal oficial dos Estados e do Distrito Federal.

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007;

Considerando a necessidade de fortalecer os órgãos oficiais de perícia para assegurar a produção da prova técnica nas investigações criminais e a dessas para o esclarecimento de crimes em geral e particularmente em relação aos crimes violentos contra a pessoa e a vida;

Considerando que os órgãos oficiais de perícia devem estar estruturados para atender de forma humanitária e digna todas as vítimas de violência, em especial as mulheres e crianças, resolve:

Art. 1º Instituir processo de seleção de propostas para desenvolvimento de ações relacionadas à estruturação e fortalecimento de Centrais de Custódia e à institucionalização de cadeia de custódia de vestígios nas unidades de perícia oficial dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria entre o Governo Federal e os Governos Estaduais e do Distrito Federal, a se efetivar por meio de convênio, visando o aprimoramento e a estruturação das Centrais de Custódia e a cadeia de custódia de vestígios nos termos dispostos na Portaria da Senasp nº 82, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2014.

§ 1º As propostas poderão contemplar todas as áreas da atividade pericial, devendo contemplar no mínimo, na medida do possível, as seguintes áreas técnicas:

- I - perícia em local de crimes violentos;
- II - medicina legal;
- III - balística forense;
- IV - genética forense;
- V - informática forense;
- VI - química forense; e
- VII - papiloscopia.

§ 2º As propostas poderão contemplar, sempre que pertinente, a capacitação dos profissionais de perícia na temática Cadeia de Custódia.

§ 3º As propostas deverão ter orçamento compatível com as atividades e resultados previstos não devendo o valor a ser repassado pela União ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 10º, da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.

Art. 3º Além do disposto nesta Portaria, as propostas deverão atender, também, ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/PR nº 507 de 24 de novembro de 2011, a Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 458 de 12 de abril de 2011, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 11.530 de 24 de outubro de 2007 e suas alterações.

Art. 4º Na apresentação das propostas deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - os proponentes serão as Secretarias de Segurança Pública ou congêneres ou as próprias Instituições de Perícia Oficial, quando forem cadastrados como unidade proponente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV); e

II - cada proponente deverá apresentar uma única proposta, que contemple uma ou mais das especialidades mencionadas no art. 2º.

Parágrafo único. Será exigida contrapartida financeira, a ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, equivalente ao mínimo de 5% do valor global da proposta para as regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e de 10% para as regiões Sul e Sudeste.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 18, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, não serão cobertas, com recursos da União, despesas com:

- I - armamento e munição;
- II - aquisição ou manutenção de veículos, aeronaves e embarcações;
- III - construção e reformas de imóveis;
- IV - aluguel de imóveis;
- V - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente, incluindo taxa de administração, gerência, luz, água, telefone, entre outros;
- VI - pagamento de salário ou complementação de salário de funcionários ou servidores públicos;
- VII - pagamento de diárias;
- VIII - aquisição de materiais de escritório em geral (resmas, cartuchos de impressora, entre outros);
- IX - manutenção de equipamentos; e
- X - outras despesas não autorizadas pela legislação.

Art. 6º As propostas deverão ser cadastradas no SICONV, na modalidade convênio, no período de 30 de julho a 10 de setembro de 2014, no programa 2070 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - código nº 300020140176, exclusivo para este pleito, em conformidade com o objeto desta Portaria.

Art. 7º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do site eletrônico <https://www.convencios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV, definidos no art. 4º, I, da seguinte forma:

I - as informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes;

II - o ente federado deverá preencher no SICONV as seguintes abas "Dados", "Programas", "Crono Físico", "Crono Desembolso", "Plano de Aplicação Detalhado", "Anexos", "Projeto Básico/Termo de Referência", conforme solicitações da SENASP e em consonância com a legislação e normas vigentes relacionadas ao objeto desta Portaria;

IV - além dos documentos mencionados no inciso anterior, exigir-se-á, quando necessário, a digitalização e inserção no SICONV, dos seguintes documentos:

a) Declaração de Exclusividade de bem ou serviço, fornecida pelos órgãos competentes;

b) Delegação de Competência;

§1º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos no SICONV, juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP na internet.

§2º A Justificativa, a ser cadastrada na aba "Dados", deve conter obrigatoriamente os itens constantes no item 3.2 do "Modelo do Projeto de Convênio" disponibilizado na internet, conforme disposto no art. 19, II, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 2011.

§3º Caso a Justificativa da proposta ultrapasse o número máximo de caracteres permitidos no campo específico da aba "Dados", poderá ser inserida parcialmente nessa aba com a menção de que a justificativa completa se encontra no Projeto de Convênio na aba "Anexos", ou seja, o registro, mesmo que parcial é obrigatório na aba "Dados".

§4º A Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial do Proponente a ser inserida na aba "Dados", obrigatoriamente assinada, deve conter necessariamente os itens constantes no modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial disponibilizado na internet.

§5º As abas "Crono Físico" e "Crono Desembolso" deverão conter a descrição e o detalhamento das metas e etapas a serem executadas, nos seus aspectos quantitativos e qualitativos, discriminando o número de beneficiários diretos e indiretos do projeto, para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo contemplar a definição das etapas ou fases da execução e o cronograma de desembolso associado às metas e etapas.

§6º A aba "Plano de Aplicação Detalhado" deverá conter o detalhamento da especificação técnica, da destinação e do planejamento de uso dos bens/serviços a serem adquiridos/contratados com os recursos do convênio e da contrapartida, obedecendo:

I - a redação de cada item deve iniciar com a indicação à qual meta e etapa o item está vinculado; e

II - para cada bem ou serviço, o respectivo campo OBSERVAÇÕES deverá ser preenchido com informações sobre o planejamento de uso e a indicação caso sua aquisição/contratação seja com recursos da contrapartida.

§7º O Termo de Referência deverá ser inserido na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" e deverá ser elaborado, para todos os bens e serviços, contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcionem para uma marca específica, e deverá conter com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, na forma do modelo disponibilizado na internet, ressalvada a hipótese de pesquisa mercadológica para contratação de bens de uso comum, para o qual não é necessário anexar os orçamentos.

Art. 8º A presente Portaria pode a qualquer tempo ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral da Senasp, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Parágrafo único O encaminhamento de propostas pressupõe a aceitação ampla e irretrata ao disposto na presente Portaria.

Art. 9º A seleção de propostas não obriga a SENASP a firmar convênios com quaisquer dos proponentes, ficando a celebração dos instrumentos condicionada:

I - ao atendimento das diretrizes estabelecidas na presente Portaria;

II - ao registro e encaminhamento de todas as informações necessárias por meio do SICONV; e

III - à disponibilidade de crédito orçamentário.

Parágrafo único Os convênios serão firmados de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

Art. 10. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar, tempestivamente, à SENASP, toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, na titularidade dos intervenientes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

Parágrafo único Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os participantes e o interveniente, quando houver, não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

Art. 11. Nos termos do art. 3º, §2º da Lei nº 12.681 de 04 de julho de 2012, somente serão celebrados convênios com proponente de ente federado que tenha assinado o Termo de Adesão ao SINESP e esteja adimplente com a alimentação dos campos obrigatórios.

Parágrafo único Caso tenha sua proposta selecionada, durante a execução do projeto o conveniente deverá preencher regularmente as abas de acompanhamento técnico para geração de relatórios no portal SICONV, de acordo com o cumprimento das etapas e metas propostas no Plano de Trabalho ou trimestralmente, o que ocorrer primeiro.

Art. 12. É obrigatório o uso da assinatura (logomarca e número do convênio) do Governo Federal nos equipamentos adquiridos, materiais de divulgação, lista de presença dos cursos e nas publicações decorrentes da execução dos convênios firmados com base nesta Portaria, respeitadas as limitações da legislação eleitoral.

Parágrafo único. As ações publicitárias atinentes a projetos apoiados com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

Art. 13. Acesso às informações adicionais, íntegra da Portaria e modelos de documentos a serem preenchidos estarão à disposição dos interessados na página eletrônica do Ministério da Justiça - www.justica.gov.br, no menu "Acesso à Informação / Convênios / Editais de Chamamento Público 2014"; pelo Acesso rápido na página principal, onde consta no módulo "Editais de Chamamento Público", clicar em "CONVÊNIO", localizado acima do rodapé da página e no Portal de Convênios, a partir do dia 30/07/2014, por meio do endereço eletrônico www.convencios.gov.br, código do programa 300020140176.

Art. 14. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação desta Portaria deverão ser encaminhados até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: pericia.senasp@mj.gov.br.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FLORENA DE LUCA MIKI

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JULHO DE 2014

Instalação da 3ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos, em Planaltina, Distrito Federal.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da 3ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos, na cidade de Planaltina, Distrito Federal, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 381570884 e juntada nº 383705484, resolve:

Nº 387 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Ambiental - Manso S.A. na condição de patrocinadora do Plano Odepre de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 381908926 e juntada nº 383703678, resolve:

Nº 388 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Appalachian Shale Cracker Enterprise Inc, na condição de patrocinadora do Plano Odepre de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.